



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.158, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO NO  
D.O.M.

Edição nº 1.145

Data: 29/02/24

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO ‘FESTIVAL GASTRONÔMICO DEGUSTA CAJAMAR’ INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.032/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

*Considerando* o disposto na Lei nº 2.032 de 19 de dezembro de 2023 que autoriza a concessão de premiação em espécie aos vencedores do “Festival Gastronômico Degusta Cajamar”;

*Considerando* a importância em fomentar a gastronomia no Município, e

*Considerando* o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14.990/2023.

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei nº 2.032 de 19 de dezembro de 2023, os critérios de realização da premiação do “Festival Gastronômico Degusta Cajamar”, que será regido pelas normas deste Decreto.

**Art. 2º** O Festival Gastronômico “Degusta Cajamar”, nos termos da Lei nº 2.032, de 2023, objetiva fomentar a economia criativa, valorizar os estabelecimentos gastronômicos locais, como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, dentre outros similares e divulgar a Cidade de Cajamar, estando aptos a participarem àqueles devidamente cadastrados no CADASTUR.

**Art. 3º** As **categorias** objeto do “Festival Gastronômico Degusta Cajamar”, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.032/2023, são:

**I** - Melhor Prato Salgado;

**II** - Melhor Prato Doce;

**III** - Melhor Lanche;

**IV** - Melhor Porção.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.158/2024- Fls. 02

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Turismo deverá adotar as medidas necessárias à realização da seleção e premiação de que trata este Decreto, por meio de uma **Comissão Organizadora**, a ser composta por servidores da própria pasta, bem como, se necessário, por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DOS PRATOS CONCORRENTES

### SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** Os interessados em participar do “**Festival Gastronômico Degusta Cajamar**” deverão acessar, conforme Regulamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, o “link” de formulário digital divulgado pelos meios de comunicação e redes sociais próprios da Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Art. 6º** Cada participante poderá se inscrever em apenas 01 (uma) categoria de que trata o art. 2º deste Decreto, cuja inscrição deverá seguir acompanhada de:

- I - Formulário preenchido com os dados solicitados;
- II - Aceite do regulamento;
- III - Apresentação do cartão CNPJ inscrito no município;
- IV - Alvará de funcionamento;
- V - Certificado da Vigilância Sanitária (se aplicável);
- VI - Comprovante de cadastro no CADASTUR.

**Parágrafo único.** O estabelecimento inscrito, após confirmada sua participação, assinará o instrumento de Inscrição em meio impresso juntamente com o material promocional.

**Art. 7º** O ato de inscrição implica a aceitação plena de todas as suas regras.

§ 1º O candidato que não atender todas as regras do Regulamento não terá sua inscrição válida.

§ 2º A categoria que não atingir o número mínimo de 6 (seis) participantes será anulada.

§ 3º Os premiados autorizarão, sem qualquer ônus, a divulgação de seu nome e imagem como ganhadores do Festival Gastronômico Degusta Cajamar 2024 em todo e qualquer meio de comunicação utilizados para a promoção das ações do Festival.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.158/2024- Fls. 03

## SEÇÃO II DOS PRATOS CONCORRENTES

**Art. 8º** Cada estabelecimento poderá participar em apenas uma categoria e com um prato, o qual identifique o estabelecimento, devendo ser um prato que já faça parte de seu cardápio, ou que seja criado para o festival, mas que o estabelecimento consiga manter no cardápio posteriormente.

**Parágrafo único.** O estabelecimento é responsável integralmente pelo custo da produção do prato.

## CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE SELEÇÃO VIA ONLINE E PRESENCIAL

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Os estabelecimentos participantes passarão por 2 (duas) etapas de seleção, conforme regulamento, sendo:

**I** - uma via online - **Voto Popular** - restrito aos que frequentarem efetivamente o estabelecimento; e

**II** - uma presencial – **Etapa Final** - por meio de um Júri especializado que comporão uma Comissão Julgadora Gastronômica.

**§ 1º** Os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria por Votação Popular que atingirem maior pontuação na somatória de votos serão designados para a próxima etapa de avaliação presencial com o Júri que compõe a Comissão Julgadora Gastronômica.

**§ 2º** A *Comissão Julgadora Gastronômica* será composta por 3 membros dentre especialistas com experiência em gastronomia, convidados pela Secretaria Municipal de Turismo.

### SEÇÃO II DA VOTAÇÃO POPULAR

**Art. 10.** A votação popular consistirá na avaliação do prato, pelo consumidor, com uma nota de 1 (um) a 10 (dez) através de um QR Code específico fornecido aos estabelecimentos, de forma online.

**§ 1º** Cada pessoa poderá votar apenas uma vez por estabelecimento utilizando a identificação através do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**§ 2º** É permitido o voto do CPF em cada estabelecimento participante.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.158/2024- Fls. 04

§ 3º Após a utilização do QR Code, o mesmo torna-se indisponível para uso.

**Art. 11.** Após o encerramento da Votação Popular, os 3 (três) participantes mais votados, em cada categoria, **receberão o comunicado** da Secretaria Municipal de Turismo, por meio de integrante de sua Comissão Organizadora para participar da Etapa Final.

**Parágrafo único.** A comunicação recebida pelos participantes mais votados conterá a data, hora e local da avaliação final pela *Comissão Julgadora Gastronômica*.

### SEÇÃO III DA ETAPA FINAL

**Art. 12.** Na Etapa Final os 3 (três) primeiros colocados por votação popular de cada categoria, deverão preparar o prato concorrente para apreciação dos jurados que compõem a Comissão Julgadora Gastronômica, os quais avaliarão segundo os seguintes quesitos:

- I – sabor;
- II – apresentação;
- III – criatividade; e
- IV - originalidade.

**Art. 13.** Os jurados, mediante a degustação de cada prato, anotarão suas notas de 5 (cinco) a 10 (dez), não sendo admitido notas fracionadas, e assinarão cada ficha, colocando-as em um envelope fornecido pela Comissão Organizadora, que as recolherá e entregará ao Secretário Municipal de Turismo, durante o evento Gastronômico.

**Parágrafo único.** O envelope de que trata este artigo deverá estar devidamente rubricado, previamente, pelos ordenadores das Secretarias Municipais de Turismo e de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

**Art. 14.** O vencedor de cada uma das categorias de melhor prato salgado, prato doce, lanches e porções, será aquele que obtiver a maior soma entre os votos dos jurados que definirão o 1º, 2º e 3º Lugar.

**Art. 15.** Em caso de empate, será usado como critério de desempate a votação popular, onde o estabelecimento mais votado pelo público, terá vantagem sobre os demais.

**Art. 16.** O resultado final e entrega dos prêmios aos vencedores do 1º, 2º e 3º lugares acontecerá segundo disposição estabelecida em regulamento publicado para essa finalidade.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.158/2024- Fls. 05

**Art. 17.** Será desclassificado o estabelecimento que:

**I** - não estiver com o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Vigilância Sanitária (nos casos em que se aplica) dentro da validade no período do Festival;

**II** - não estiver devidamente cadastrado no CADASTUR;

**III** - agir de má fé na tentativa de obter mais votos.

**Art. 18.** Toda e qualquer divulgação que tenha por intuito prejudicar a outro estabelecimento será avaliada pela Comissão Organizadora, que por sua vez poderá desclassificar o estabelecimento.

**Art. 19.** É proibido qualquer formato de divulgação/distribuição do(os) QR code(s) em redes sociais, grupos, aplicativos de mensagens e em vias públicas, devendo este, apenas, estar presente nas dependências do estabelecimento.

## **CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO**

**Art. 20.** Os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria serão contemplados com o Troféu “**Degusta Cajamar 2024**” e **Certificado** de acordo com a sua colocação, sendo, ainda, premiados em pecúnia da seguinte forma:

**I** – ao **1º Lugar** o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**II** – ao **2º Lugar**: o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**III** – ao **3º Lugar**: o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** A premiação em pecúnia de que trata este artigo será efetivada, posteriormente, diretamente aos vencedores de cada categoria.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Todos os estabelecimentos participantes do “**Festival Gastronômico Degusta Cajamar 2024**”, devem seguir as disposições deste Decreto e do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, a ser disponibilizado para acesso e consulta dos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da premiação, certificados e troféus correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas, se necessário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.158/2024- Fls. 06

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de fevereiro de 2024.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**RODRIGO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Turismo



**MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo